



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei n° 004/2011 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária de dia 01.03.11 - Escusa*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 22 DE fevereiro DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 020 Livro 22 Folha 001 Data 22/02/11
Horas 15:00
Ossauze
FUNCIONÁRIO

Atendendo solicitação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, Dr. Otávio Vinicius Peixoto, conforme Ofício nº 248/2011/DF-BG (fotocópia anexa), estamos encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Executivo a despender recursos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante licitação, com alimentação necessária (almoço e lanche), ao pessoal que irá compor as reuniões durante os trabalhos das sessões a serem realizadas no corrente ano, conforme documento anexo.

É do conhecimento de todos os senhores, das dificuldades que o Poder Judiciário tem para atender estas despesas e, como um todo, o Governo do Estado de Mato Grosso.

Como o evento é de interesse da coletividade local, haja vista tratar-se da aplicabilidade da justiça em nossa Comarca, entendemos ser nosso dever colaborar com aquele poder, de acordo com nossas possibilidades financeiras.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto, afim de que possamos atender em tempo hábil a reivindicação solicitada.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Ossauze
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado por 09 (nove) votos em
em Sessão Ordinária do dia 01.03.11*

Ossauze

*30.000 reais
22.02.11*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE fevereiro DE 2011.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 020 Livro 22 Folha 001 Data 22/02/11
Horas 15:00
Czause
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre auxílio de alimentação ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer para o pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, alimentação necessária (almoço e lanche) que se fizer necessária durante os trabalhos das sessões a serem realizadas durante o corrente ano, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.04.122-2014-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 061.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tâmia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por 09 (nove) votos favor, em Sessão Ordinária do dia 08.03.11 - Czause



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 248/2011/DF-BG

Barra do Garças, 15 de fevereiro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeitura Municipal
N E S T A

Doação onerada

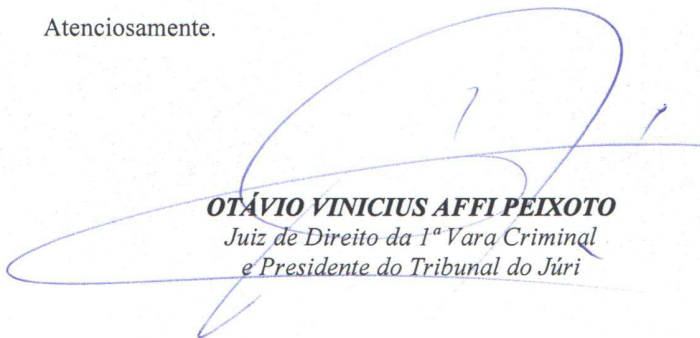
Assunto: **Solicitar alimentação para Reunião do Tribunal do Júri Popular**

Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de providenciar a alimentação necessária (almoço e lanche), ao pessoal que irá compor as **Reuniões das 10 (dez) Sessões Ordinárias do Tribunal do Júri Popular desta Comarca que serão designados nos meses de fevereiro e março, no Plenário do Tribunal do Júri**, na Câmara Municipal desta cidade.

Outrossim, informo que cada sessão será composta de **40 (quarenta) pessoas**.

Atenciosamente.


OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Tribunal do Júri

*Recebido em
16.02.2011
às 15:20h.*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre auxílio de alimentação ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, para aquisição de alimentação que se fizer necessária durante os trabalhos das sessões a serem realizadas.

Foi anexado Ofício nº 248/2011/DF-BG, assinado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Dr. Otávio Vinicius Affi Peixoto, informando o número de 10 sessões e solicitando alimentação.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Do exposto percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é um órgão público, ou seja, entidade pública, sem finalidade lucrativa, com funções estabelecidas na Constituição Federal.

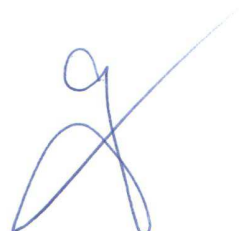
A doação disposta no projeto de lei não é proibida, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o recurso disponibilizado será utilizado para suprir necessidades específicas da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas no artigo 2º do projeto.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer. sob censura.

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO

ASSESSORA





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/11
Ossauco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 004/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
de 2011

Soares
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/11
C. Souza


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 004/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/11
Esouse

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 004/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
03 de 2011.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro